



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.994, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 37.480,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) ao Orçamento do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772m de 16 de novembro de 2023, o qual será destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2091 – Programa Sorria São Paulo

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 37.480,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0190

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Resolução SS nº 162, de 4 de julho de 2024, a qual estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa Sorria São Paulo, destinados ao financiamento para custeio das ações de saúde bucal realizados no âmbito da Atenção Primária para o exercício de 2023, o qual será destinado na aquisição de kits de higiene bucal direcionado à rede de ensino local, cuja manutenção da saúde bucal desempenha um papel crucial no bem estar geral e na qualidade de vida dos indivíduos, a qual não apenas promovem na educação sobre práticas adequadas de higiene bucal bem como previnem doenças dentárias comuns, como cáries e doenças periodontais desde a infância ficando claro que o município tem compromisso com a saúde como parte da educação em saúde pública, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) complementado no valor de R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de setembro de 2024.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2024.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ